

Te utilização dos recursos originados nos itens, I, II, III e IV, dos parágrafos 1º e 2º e 4º do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 100% (cem por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaquara, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de dezembro de 1989.

Maurício Pereira do Nascimento  
Prefeito Municipal

Antônio Neres Queiroz  
Secretário Geral

Lei nº 524/89, de 26 de dezembro de 1989.

"Instituir a Caixa de Iluminação".

A Câmara Municipal de Paranaquara, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Caixa de Iluminação Pública, a ser cobrada mensalmente, mediante convênio com a Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG, por unidade imobiliária edificada, mul-

tipificando-se as alíquotas do quadro acima pela  
Tarifa de Iluminação Pública fixada pelo Depar-  
tamento Nacional de Águas e Energia Elétrica -  
DNAEE, para 1 (um) megawatt hora (MWh):

| Tarifa de Consumo de Kwh | Alíquota |
|--------------------------|----------|
| até 30 Kwh               | 0        |
| de 31 a 50 Kwh           | 0,012    |
| de 51 a 75 Kwh           | 0,021    |
| de 76 a 100 Kwh          | 0,030    |
| de 101 a 150 Kwh         | 0,042    |
| de 151 a 600 Kwh         | 0,060    |
| de 601 acima             | 0,120    |

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor  
no dia 1º de janeiro de 1.990, revogadas as dispo-  
sições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Para-  
naguara, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês  
de dezembro de 1.989.

Maurício Pereira do Nascimento  
Prefeito Municipal

Lei nº 525/89, de 26 de dezembro de 1.989.

Altera os incisos I e II, do Artigo  
12, da Lei nº 396/83, de 29/12/83.

A Câmara Municipal de Parana-  
guara, Estado de Goiás, aprovou e em sanciona a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos  
I e II do Art. 12, da Lei nº 396/89, de 29.12.83, da  
seguinte forma: